

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.471, DE 2012

Concede anistia para as Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fim econômico, hospitais de natureza religiosa e entidades de saúde de reabilitação física de deficientes sem fins lucrativos, que tenham débitos de tributários e previdenciários e com o Fundo Nacional de Saúde.

Autor: Deputado Fernando Jordão

Relator: Deputado José Linhares

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em apreciação tem o objetivo de anistiar todas as dívidas tributárias e previdenciárias, bem como com o Fundo Nacional de Saúde, das santas casas de misericórdia, entidades sem fim econômico, hospitais de natureza religiosa e entidades de saúde de reabilitação física de deficientes sem fins lucrativos.

Em sua justificção, o autor aponta a missão de tratar enfermos, idosos, inválidos e desamparados daquelas instituições, que exercem um papel fundamental aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS). Como o volume de atendimentos é muito grande e os valores da tabela de pagamentos do SUS é defasada, estando muito aquém dos custos reais do atendimento médico, estes hospitais beneficentes não conseguem manter o equilíbrio financeiro em suas contas.

Assinala, ainda, que 50% das internações do SUS são realizadas por estes hospitais beneficentes. Para direcionar os recursos para o atendimento à esta intensa demanda por atendimento médico, estas instituições deixam de repassar as contribuições devidas para a previdência e as prestações de contas com o Fundo Nacional de Saúde.

Por fim alega que a anistia é um instrumento de política pública destinada a diminuir os rigores da lei tributária e fazer justiça em casos concretos, como este.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As santas casas de misericórdia e outras entidades beneficentes, que prestam assistência médica ou de reabilitação física de pessoas deficientes realmente prestam um serviço valioso à sociedade.

Baseadas em seu ideal de ajuda ao próximo e sem buscar o lucro, são os principais prestadores de serviços para o Sistema Único de Saúde (SUS). É onde se realizam cerca de metade de todas as internações pagas pelo SUS.

Entretanto, todos sabemos, os valores da tabela de procedimentos do SUS, pela qual são remunerados os serviços de saúde prestados aos seus pacientes, estão, há muito tempo, defasados. Não cobrem sequer o custo real de tais serviços.

Por estes motivos entendemos ser justa a aplicação da anistia das dívidas previdenciárias e de prestação de contas ao Fundo Nacional de Saúde dos hospitais e outras entidades beneficentes, que prestam serviços ao SUS.

Por estes motivos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.471, de 2012.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2012.

Deputado José Linhares
Relator